

**LEI Nº 3.108, DE 18 DE MAIO DE 2016.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.624

**Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Pró-Tocantins as áreas de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Pró-Tocantins, as áreas de terreno urbano, de propriedade do Estado, a seguir descritas e caracterizadas:

- I - “Um lote de terras para construção urbana HM de nº 1 da Quadra ARSO 54, Conjunto QD-26, situado na Alameda 24, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa, Fase V, com área total de 2.939,98 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: 22,25 m + D=14,17 m + 6,87 m + 7,43 m de chanfrado de frente com a Alameda 24; D=25,20 m + 6,38 m de fundo com Alameda 16; 75,39 m do lado direito com o Lote 2; 65,25 m do lado esquerdo com alameda 9”, na conformidade da Matrícula 50.674, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas;
- II - “Um lote de terras para construção urbana HM de nº 2 da Quadra ARSO 54, Conjunto QD-26, situado na Alameda 24, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa, Fase V, com área total de 2.430,94 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: D=13,47 m + 15,21 m + 7,72 m + 7,07 m de chanfrado de frente com Alameda 24; 29,08 m de fundo com a Alameda 16; 59,56 m do lado direito com Alameda 15; 75,39 m do lado esquerdo com Lote 1”, na conformidade da Matrícula 50.675, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

Art. 2º Os imóveis objeto da doação, gravada com cláusula de inalienabilidade, são destinados à construção de unidades habitacionais, em até cinco anos, no âmbito de programa de implantação de vila militar.

Parágrafo único. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão dos imóveis e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de maio de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado